

Lei nº 1.390 de 12 de maio de 1989

Cria a Área de Proteção Ambiental do Bairro Peixoto, em Copacabana. V Região Administrativa e dá outras Providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal de Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Bairro Peixoto, em Copacabana, V Região Administrativa, integrada pelos seguintes logradouros:

- I - Praga Edmundo Bittencourt;
- II - Rua Décio Vilares;
- III - Rua Maestro Francisco Braga;
- IV - Rua Anita Garibaldi, no trecho compreendido entre a Rua Tonelero a Praça Edmundo Bittencourt
- V - Rua Santa Clara, no trecho compreendido entre a Rua Tonelero e a Rua Henrique Oswald;
- VI - Rua Figueiredo Magalhães, no trecho compreendido entre a Rua Tonelero e o emboque da pista inferior do Túnel Alaor Prata;
- VII - Rua Siqueira Campos, no trecho compreendido entre a Rua Tonelero e o emboque da pista superior do Túnel Alaor Prata;
- VIII - Rua Tonelero, lado par, no trecho compreendido entre as Ruas Siqueira Campos e Santa Clara;
- IX - Rua Henrique Oswald;
- X - Rua Tenente Marones de Gusmão;
- XI - Rua Capelão Alvares da Silva;
- XII - Rua Soseph Bloch;
- XIII - Rua Lacerda Coutinho;
- XIV - Praça Vereador Rocha Leão;
- XV - Rua Tenreiro Aranha;
- XVI - Ladeira dos Tabajaras;
- XVII - Travessa Santa Margarida.

Art. 2º - Na Área de Proteção Ambiental ora instituída, as novas edificações não poderão ultrapassar a altura de 15 (quinze) metros, considerados todos os elementos construtivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1989

ROBERTO FERRARETTO D'AVILA

DO RIO de 24.05.89